

CONTRATO 50-2026

Processo Administrativo nº 22140-2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50-2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA JOSEMILIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

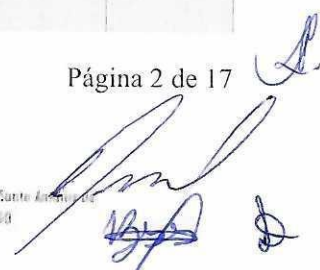
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.429.190/0001-06, neste ato representado por seu Gestor Interino, o Sr. **DIOGO KATSUO BORIN NAKAHARA**, nomeado pelo Decreto nº 3980 de 14 de outubro de 2026, portador da matrícula funcional nº 8449; e a representante do ente municipal, a Sra. **MONICA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 017.842.28, Secretária Municipal de Administração nomeada pelo decreto nº 159 de 07 de janeiro de 2025, conforme Decreto Municipal nº 3.005/2026; doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **JOSEMILIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.448.972/0001-06, sediada na Avenida Domingos Lemos do Prado, nº990, Quadra 46, Lote 12, Sala 03, Setor Criméia Oeste, Goiânia em Goiás-GO, CEP: 74.563-090, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio legal o senhor **JOSE TEODORO DE CARVALHO** portador do CPF sob o nº 131.333.491-04, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 22140/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	6	ARMÁRIO EM MDF OU MDP 02 PORTAS - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ARMÁRIO CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF OU MDP COM 2 PORTAS E 3 PRATELEIRAS INTERNAS; ACABAMENTO: FOSCO; FECHADURA CILÍNDRICA COM SISTEMA ARTICULADO COM 2 CHAVE; POSSUI 2 PUXADORES EM POLIETILENO; DOBRADIÇAS METÁLICAS; 4 PÉS NIVELADORES + SAPATAS; COR: CINZA OU BRANCO. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 160 CM, LARGURA: 80 CM, PROFUNDIDADE: 45 CM.	UNIDADE E	NOBRE 15MM	04	687,84	2.751,36

1	7	ARMÁRIO MULTIUSO PARA LAVANDERIA EM AÇO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ARMÁRIO MULTIUSO GRANDE COM 2 PORTAS COM FECHADURA E COM DUAS CHAVES E 5 PRATELEIRAS INTERNAS EM "CHAPA 26"; CONFECCIONADO EM MATERIALAÇO DE ALTA QUALIDADE COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM; POSSUI 02 PUXADORES; ACABAMENTO EM ARMÁRIO MULTIUSO PARA LAVANDERIA EM AÇO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ARMÁRIO MULTIUSO GRANDE COM 2 PORTAS COM FECHADURA E COM DUAS CHAVES E 5 PRATELEIRAS INTERNAS EM "CHAPA 26"; CONFECCIONADO EM MATERIALAÇO DE ALTA QUALIDADE COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM; POSSUI 02 PUXADORES; ACABAMENTO EM SISTEMA DE PINTURA ELETROSTÁTICA A ALTA TEMPERATURA A PÓ (EPÓXI) COM DURABILIDADE; COR CINZA CLARO; COM PÉS REFORÇADOS DE AÇO + SAPATAS. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 160 CM, LARGURA: 60 CM, PROFUNDIDADE: 30,5 CM.	UNIDADE NOBRE E	02	674,00	1.348,00
1	9	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO 04 PORTAS - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PRODUZIDO EM AÇO CHAPA 26 (0,45 MM) TRATADO COM ANTIFERRUGINOSO, POSSUI 04 PORTAS COM VENEZIANAS PARA VENTILAÇÃO, COMPARTIMENTOS DE TAMANHOS MÉDIOS INDEPENDENTES SEM DIVISÓRIAS INTERNAS, FECHAMENTO DAS PORTAS ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO; PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICO NA COR CINZA. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 1980MM, LARGURA: 625MM, PROFUNDIDADE: 400MM.	UNIDADE NOBRE E 4 PTS	06	544,00	3.264,00
1	10	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO 12 PORTAS - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PRODUZIDO EM AÇO CHAPA 26 (0,45 MM) TRATADO COM ANTIFERRUGINOSO, POSSUI 12 PORTAS COM VENEZIANAS PARA VENTILAÇÃO, COMPARTIMENTOS DE TAMANHOS MÉDIOS INDEPENDENTES SEM DIVISÓRIAS INTERNAS, FECHAMENTO DAS PORTAS ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO; PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICO NA COR CINZA. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 197CM, LARGURA: 92CM, PROFUNDIDADE: 36CM.	UNIDADE NOBRE E 12 PTS	04	1.078,99	4.315,96



1	15	BALDE A PEDAL 50 LITROS - MATERIAL DE CONFECCÃO/CAPACIDADE MÍNIMA: AÇO INOXIDÁVEL / 50 LITROS; DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO: 730 CM, LARGURA: 60 CM, ALTURA: 60 CM; COR: ?INOX.	UNIDADE E	ECOBIN LP008	25	343,50	8.587,50
1	17	BEBEDOURO INDUSTRIAL REFRIGERADO 02 TORNEIRAS -CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: DE NO MINIMO 20L, EM AÇO INOX, COM CONTROLE DO NÍVEL DE ÁGUA ATRAVÉS DE BOIA TERMOSTATO DE NO MINIMO 07 NÍVEIS PARA REGULAGEM, AS TORNEIRAS DEVERÃO SER DE AÇO INOX, COM ADESIVO INDICATIVO DE "GELADA" OU "NATURAL" E COM BRAILLE, APARADOR EM AÇO INOX COM DRENO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA DO PRODUTO -TENSÃO (V) 220V OU BIVOLTS, GABINETE COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (ALT X LARG X PROF) 130 X 34 X 45 CM. INCLUSO: GARANTIA.	UNIDADE E	LIBELL LICO25	02	1.860,11	3.720,22
1	18	BEBEDOURO INDUSTRIAL REFRIGERADO 03 TORNEIRAS -CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: DE NO MINIMO 30L, EM AÇO INOX, COM CONTROLE DO NÍVEL DE ÁGUA ATRAVÉS DE BOIA TERMOSTATO DE NO MINIMO 07 NÍVEIS PARA REGULAGEM, AS TORNEIRAS DEVERÃO SER DE AÇO INOX, COM ADESIVO INDICATIVO DE "GELADA" OU "NATURAL" E COM BRAILLE, APARADOR EM AÇO INOX COM DRENO, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA DO PRODUTO -TENSÃO (V) 220V OU BIVOLTS, GABINETE COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (ALT X LARG X PROF) 135 X 70 X 72 CM. INCLUSO: GARANTIA.	UNIDADE E	FRISBEL RA05	01	2.821,00	2.821,00

1	19	BELICHE EM AÇO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONFECCIONADA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR CINZA. ACABAMENTO ANTICORROSIVO; DEVERÁ POSSUIR 2 LEITOS; OS MÓDULOS SUPERIORES DEVERÃO TER PROTEÇÃO LATERAL, E OS ESTRADOS DEVERÃO SER DE AÇO INTEIRIÇO DESENVOLVIDOS PARA COLCHÕES ACIMA DE D28; SUPORTAR ATÉ 150KG DISTRIBUÍDO POR LEITO, TOTALIZANDO 300 KG POR BELICHE. DEVERÁ POSSUIR PONTEIRAS DE PROTEÇÃO EM POLIETILENO DE ALTO IMPACTO E FRISO ANTE DERRAPANTE; A ESCADA MULTI -POSICIONAL COM 3 DEGRAUS 100% AÇO. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 150CM PROFUNDIDADE: 190CM LARGURA: 80CM. INLCUSO COLCHÃO DE ESPUMA DESINDADE D-23 OU D-26, COM NAPA DE REVESTIMENTO IMPERMEAVEL NA COR AZUL ESCURO, COM DIMENSÕES CONFORME TAMANHO DA BELICHE COM A GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE AMBOS OS DOIS ITENS DESTA COLUNA.	UNIDADE E	PRIMO ART MONACO	08	895,00	7.160,00
1	25	CADEIRA GIRATÓRIA - ENCOSTO COM LÂMINA DESCRIÇÃO CONFECCIONADA EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE; REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO: EM TECIDO IMPERMEÁVEL E SEM RACHADURAS NA COR: AZUL OU PRETO; PISTÃO À GÁS, QUE POSSIBILITA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO, BRAÇO DIGITADOR COM REGULAGEM DE ALTURA, ENCOSTO COM CORTE ERGONÔMICO CERVICAL, ASSENTO ANATÔMICO, CARGA MÁXIMA SUPORTÁVEL NO MINIMO 120KG, INCLUSO 1 ESTRELA EM NYLON E AÇO 5 PONTAS MODELO SECRETÁRIA / EXECUTIVA 1 TELESCOPIO 3 ESTÁGIOS 5 RODIZIOS EM PP-1 PISTÃO A GÁS-1 FLANGE EM AÇO-1 LAMINDA DE AÇO PARA JUNÇÃO ACENTO E ENCOSTO. 1 ASSENTO MODELO EXECUTIVA INJETADAANATÔMICA 1 ENCOSTO MODELO EXECUTIVA INJETADAANATÔMICA-4 PARAFUSOS 1/4 X 3/4; ASSENTO: 475MM (LARGURA) X 445MM (PROFUNDIDADE) X 50MM (ESPESSURA). ENCOSTO: 400MM (LARGURA) X 340MM (PROFUNDIDADE) X 50MM (ESPESSURA). REVESTIDA EM COURINO; MODELO:	UNIDADE E	NOBRE EXECUTIVA	24	424,00	10.176,00

		CADEIRA EXECUTIVA ANATÔMICA INJETADA, BASE EM NYLON E AÇO GIRATÓRIA GÁS MEDIDAS: A - 0,93 CM / L 0,55 CM / P - 0,55 CM					
1	41	GELADEIRA/ REFRIGERADOR DUPLEX 02 PORTAS -CAPACIDADE: DE 400 L CARACTERÍSTICAS BÁSICAS: TIPO DE GELADEIRA: DUPLEX; COR: BRANCO; CAPACIDADE TOTAL LIQUIDA (L): 400L; TIPO DE DEGELO: FROST FREE; NÚMERO DE PORTAS: 02; POSIÇÃO DO FREEZER: EM CIMA; PAINEL DE CONTROLE: INTERNO; FUNÇÕES: FUNÇÃO REFRIGERADOR; PLUGUE E TOMADA: 10 A; RODÍZIOS: SIM; VOLTAGEM: 220V OU BIVOLT; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 169.5 CM; LARGURA: 62.1 CM; PROFUNDIDADE: 71.4 CM; PESO: 58.5 KG. INCLUSO: GARANTIA.	UNIDADE E	CONSUMO L CRM50	01	3.096,87	3.096,87
1	42	IMPRESSORA LASER (COMUM) - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/1000 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES.	UNIDADE E	BROTHER HLL 1232W	11	1.465,00	16.115,00

1	45	LONGARINA DE AÇO INOX DE 03 LUGARES - MATERIAL DE CONFEÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO/ NÚMERO DE ASSENTOS: AÇO/CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES - MATERIAL: AÇO INOX; COR: PRATA; BASE FIXA, POSSUI ASSENTO E ENCOSTO EM CHAPA DE AÇO INOX PERFURADA, ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM COM LATERAIS DE REFORÇO COM CORTE A LASER, BORDAS ARREDONDADAS; E 02 BRAÇO EM AÇO INOX COM FORMATO ANATÔMICO; BARRA INFERIOR AO ASSENTO REFORÇADA C/ MÍNIMO 4MM ESPESSURA; 02 PÉS CONSTRUÍDOS EM AÇO INOX; 02 BASES FIXAS EM FORMATO DE Y EM AÇO INOX COM QUATRO SAPATAS REGULÁVEIS; PINTURA EPÓXI COR CINZA METÁLICO COM BRILHO; PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR ASSENTO 150 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: ENCOSTO: LARGURA: 48CM, ALTURA: 60CM; ASSENTO: PROFUNDIDADE: 45CM, LARGURA: 48CM, ALTURA ATÉ O CHÃO: 41CM. OBSERVAÇÃO: INCLUSO MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS.	UNIDAD E	GUERRA 3 LUG	08	749,00	5.992,00
1	46	LONGARINA DE AÇO INOX DE 04 LUGARES - MATERIAL DE CONFEÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO/ NÚMERO DE ASSENTOS: AÇO/CADEIRA LONGARINA 4 LUGARES - MATERIAL: AÇO INOX; COR: PRATA; BASE FIXA, POSSUI ASSENTO E ENCOSTO EM CHAPA DE AÇO INOX PERFURADA, ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM COM LATERAIS DE REFORÇO COM CORTE A LASER, BORDAS ARREDONDADAS; E 02 BRAÇO EM AÇO INOX COM FORMATO ANATÔMICO; BARRA INFERIOR AO ASSENTO REFORÇADA C/ MÍNIMO 4MM ESPESSURA; 02 PÉS CONSTRUÍDOS EM AÇO INOX; 02 BASES FIXAS EM FORMATO DE Y EM AÇO INOX COM QUATRO SAPATAS REGULÁVEIS; PINTURA EPÓXI COR CINZA METÁLICO COM BRILHO; PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR ASSENTO 150 KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: ENCOSTO: LARGURA: 53CM, ALTURA: 60CM; ASSENTO: PROFUNDIDADE: 45CM, LARGURA: 48CM, ALTURA ATÉ O CHÃO: 41CM. OBSERVAÇÃO: INCLUSO MONTAGEM E GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS.	UNIDAD E	GUERRA 4 LUG	14	1.070,00	14.980,00

1	51	MESA DE COZINHA COM 04 CADEIRAS - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: FORMATO RETANGULAR; MATERIAL DA ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; MATERIAL DO TAMPO EM GRANITO; ACABAMENTO EM PITURA UV; ASSENTO ESTOFADO; MATERIAL DA ESTRUTURA DA CADEIRA EM AÇO CARBONO; PESO SUPORTA DA CADEIRA: 110KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: MESA: 77 CM CADEIRA: 95 CM, LARGURA: MESA: 60 CM CADEIRA: 35 CM, PROFUNDIDADE: MESA: 100 CM CADEIRA: 50 CM.	UNIDADE VELGO E 4 LUG	01	779,00	779,00
1	56	MESA DE REUNIÃO CORPORATIVA RETANGULAR DE 10 CADEIRAS - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA COM TAMPO DE 25MM DE ESPESURA COM ACABAMENTO EM FITA EM PVC COM BORDAS ARREDONDADAS EM 2MM; TAMPO COM 02 TOMADAS; RETAGUARDA DAS MESAS CONFECCIONADO EM MDP 15MM ACABAMENTO EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO BP; PÉS DA MESA COM SAPATAS E CONFECCIONADO EM MDP 15MM ACABAMENTO EM MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO BP. DIMENSÕES APROXIMADAS: (A X L X P) 3,50 X 1,10 X 0,80 INCLUSO: MONTAGEM.	UNIDADE WEND E EL MOVEI S	01	2.399,00	2.399,00
1	60	TELEVISOR/TELEVISÃO DE 43 POLEGADAS -ESPECIFICAÇÕES APROXIMADA - TELA: LED; TAMANHO: 43 POLEGADAS; RESOLUÇÃO: 1920 X 1080 PIXELS; TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 60 HZ (120 HZ VIA SOFTWARE) PLATAFORMA: CPU, UHD ENGINE; ÁUDIO: ALTO-FALANTES; ESTÉREO; POTÊNCIA DE SOM: 20 WATTS (RMS); CONEXÕES: WI-FI, USB, HDMI, REDE CABEADA, BLUETOOTH; VOLTAGEM: 220 W OU BIVOLTS. RECURSOS ADICIONAIS: CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, VÍDEO HDR PREMIUM. CONTEÚDO DA EMBALAGEM - BASE PARA TV, MANUAL DO USUÁRIO, CONTROLE REMOTO, PAR PILHAS AAA PARA CONTROLE REMOTO, CABO DE FORÇA, ADAPTADOR DE ANTENA. INCLUSO: GARANTIA.	UNIDADE AOC E 43S517 8G	02	1.390,00	2.780,00

1	72	BEBEDOURO/ PURIFICADOR REFRIGERADO - TIPO: PURIFICADOR DE BANCADA/ PAREDE, ACIONAMENTO MANUAL; TORNEIRAS: 02; BANDEJA DE ÁGUA; PAINEL; LIGADO À REDE DE ÁGUA; SILENCIOSO; TROCA DE FILTRO; REFRIGERAÇÃO: ELETRÔNICA; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APROXIMADAS: ALIMENTAÇÃO: BIVOLT; POTÊNCIA (W): 66; VOLUME DE ÁGUA GELADA: 0,8L/H; SELO INMETRO: SIM; TEMPERATURA DA ÁGUA: 5º; PINGADEIRA REMOVÍVEL: SIM; RETENÇÃO DE PARTÍCULAS: C; REGULADOR DE TEMPERATURA: SIM; OFERECE ÁGUA: GELADA E NATURAL; TIPO BEBEDOURO/PURIFICADOR: PURIFICADOR; COR: BRANCO; MEDIDAS (LXAXP): 27,5X36X35,5 CM; PESO: 5,25 KG.	UNIDADE E	LIBEL LACQUA FLEX	01	580,00	580,00
1	73	GELADEIRA/ REFRIGERADOR 01 PORTA - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS: COR: BRANCO; CAPACIDADE TOTAL LIQUIDA (L): 240 A 300L; TIPO DE DEGELO: FROST FREE; NÚMERO DE PORTAS: 01; PAINEL DE CONTROLE: INTERNO; FUNÇÕES: FUNÇÃO REFRIGERADOR; PLUGUE E TOMADA: 10 A; RODÍZIOS: SIM; VOLTAGEM: 220V OU BIVOLT; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA: 153,9 CM; LARGURA: 62.1 CM; PROFUNDIDADE: 69,1 CM; PESO: 48KG.	UNIDADE E	CONSUL CRA30	02	2.299,00	4.598,00
1	75	TELEVISOR/TELEVISÃO DE 55 POLEGADAS + SUPORTE -ESPECIFICAÇÕES APROXIMADA - TELA: LED; TAMANHO: 55 POLEGADAS; RESOLUÇÃO: 3840 X 2160 PIXELS; TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 60 HZ (120 HZ VIA SOFTWARE) PLATAFORMA: CPU, UHD ENGINE; ÁUDIO: ALTO-FALANTES; ESTÉREO; POTÊNCIA DE SOM: 20 WATTS (RMS); CONEXÕES: WI-FI, USB, HDMI, REDE CABEADA, BLUETOOTH; VOLTAGEM: 220 W OU BIVOLTS. RECURSOS ADICIONAIS: CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, VÍDEO HDR PREMIUM. CONTEÚDO DA EMBALAGEM - BASE PARA TV, MANUAL DO USUÁRIO, CONTROLE REMOTO, PAR PILHAS AAA PARA CONTROLE REMOTO, CABO DE FORÇA, ADAPTADOR DE ANTENA. INCLUSO: GARANTIA. OBSERVAÇÃO: INCLUSO SUPORTE ARTICULADO DE PAREDE	UNIDADE E	SEMP 55S62	01	2.480,00	2.480,00
Valor Total: (noventa e sete mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos)							97.943,91

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

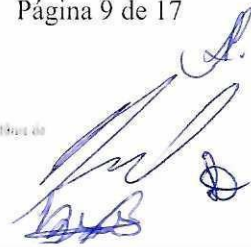
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 97.943,91 (noventa e sete mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no



Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/06/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Comunicar o órgão de representação judicial do município para que sejam tomadas as providências necessárias em caso de descumprimento de obrigações por parte do Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo determinado no Termo de Referência;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

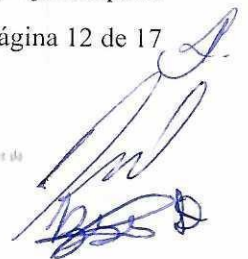
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

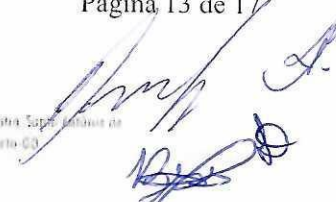
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem



a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

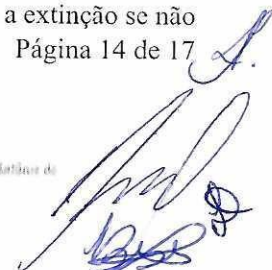
1. Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não



restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte/ Destinação
MANUTENÇÃO DE UPAS	10.302.0210.2.090 – 4.4.90.52.00	0946	237.000

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês

(art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Santo Antônio do Descoberto, 20 de outubro de 2026.


DIOGO KATSUO BORIN NAKAHARA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Interino – FMS

Representante legal do CONTRATANTE


**MONICA PEREIRA DOS SANTOS
OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

**JOSE TEODORO
DE**

**CARVALHO:13133
349104**

**JOSEMILIA COMÉRCIO DE MOVEIS E
ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

CNPJ: 01.448.972/0001-06

Representada por: JOSE TEODORO DE CARVALHO

Representante legal do CONTRATADO

Assinado digitalmente por JOSE
TEODORO DE CARVALHO:13133349104
ND: C=BR, CN=JOSE TEODORO DE
CARVALHO:13133349104, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.20 13:34:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

TESTEMUNHAS:

1- Luiza Kethiley de A Costa 100.279.561-30
2- Beatriz da Silva Santos 077.305.731-56